LEI Nº 1.798, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 1.766, de 15 de fevereiro de 2023, do Executivo)

"Altera o Art. 3º da Lei a 1484, de 09 de outubro de 2019 e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 06 de março de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 1484, de 09 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:*
>
> ***I.*** *06 (seis) representantes de órgãos governamentais, distribuídos da seguinte forma:*
> - *a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
> - *b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
> - *c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
> - *d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;*
> - *e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;*
> - *f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
>
> ***II.*** *06 (seis) representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, selecionados dentre usuários ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores da assistência social, em conformidade com o SUAS, com a seguinte distribuição:*
> - *a) 02 (dois) representantes de entidade e organizações de assistência social, conforme definido em resolução do CNAS;*
> - *b) 02 (dois) representantes das organizações de usuários e representantes de usuários, conforme definido em resolução do CNAS;*
> - *c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área, conforme definido em resolução do CNAS.*
>
> ***§ 1º*** *- os 06 (seis) representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, sendo os 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada escolhidos em foro próprio, organizado pela sociedade civil, nos termos da regulamentação fixado pelo*

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e acompanhado pelo Ministério Público Estadual.

***§ 2º** - Os conselheiros representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.*

***§ 3º** - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, que pode ser reconduzido uma única vez, por igual período.*

***§ 4º** - O conselheiro reconduzido não poderá retornar ao Conselho no mandato subsequente, mesmo que representando outra Secretaria Municipal, entidade ou segmento da sociedade civil.*

***§ 5º** - Será substituído o conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato ou quando apresentar carta de renúncia, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.*

Art. 2º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ
Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

CAPÍTULO XIV

DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 59 - O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, Circuitos Turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos e equipamentos turísticos do município.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte Associações e Sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e microempreendedores rurais especificamente do setor.

§ 2º Poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§ 3º Assegurar-se-á o registro nos cadastros oficiais ao guia de turismo inscrito como MEI.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 5º O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XV

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 60 - A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Prefeitura. Passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para a regularização, as empresas terão sua situação cadastral lançada como suspensa.

Art. 62 - Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 63 - Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

Art. 64 - O Poder Executivo Municipal poderá expedir, anualmente, até o dia 30 de novembro, em seu respectivo âmbito de competência, decretos de consolidação da regulamentação aplicável relativamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 65 - O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 66 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Art. 67 - Revoga-se na integra a Lei nº 1036, de 05 de agosto de 2009.

Art. 68 - Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Secretária Mun. de Desenv. Econômico, Agricultura e Turismo

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1.798, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 1.766, de 15 de fevereiro de 2023, do Executivo)

"Altera o Art. 3º da Lei a 1484, de 09 de outubro de 2019 e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 06 de março de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 1484, de 09 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:*

I. *06 (seis) representantes de órgãos governamentais, distribuídos da seguinte forma:*

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II. *06 (seis) representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, selecionados dentre usuários ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores da assistência social, em conformidade com o SUAS, com a seguinte distribuição:*

a) 02 (dois) representantes de entidade e organizações de assistência social, conforme definido em resolução do CNAS;

b) 02 (dois) representantes das organizações de usuários e representantes de usuários, conforme definido em resolução do CNAS;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área, conforme definido em resolução do CNAS.

§ 1º - *os 06 (seis) representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, sendo os 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada escolhidos em foro próprio, organizado pela sociedade civil, nos termos da regulamentação fixado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e acompanhado pelo Ministério Público Estadual.*

§ 2° - Os conselheiros representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3° - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, que pode ser reconduzido uma única vez, por igual período.

§ 4° - O conselheiro reconduzido não poderá retornar ao Conselho no mandato subsequente, mesmo que representando outra Secretaria Municipal, entidade ou segmento da sociedade civil.

§ 5° - Será substituído o conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato ou quando apresentar carta de renúncia, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 2° - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1.799, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº. 1.769, de 15 de fevereiro de 2023 – do Executivo)

"Autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 52.896,80 na forma que especifica."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 06 de março de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por superávit financeiro no valor de R$ 52.896,80 (cinquenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Unidade: 002 – Industria Comércio e Turismo

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 695 – Turismo

Programa: 0122 – Gestão Administrativa Industria Comércio Serviço e Turismo

Projeto/Atividade: 20217 – Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico de Água Boa – MT

Objetivo: Finalidade de estabelecer um plano turístico para o Município, a execução ocorrerá através do Convênio N° 1688-2022 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC. Juntamente com recursos do Município.

Valor: R$ 16.598,40 (dezesseis mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Unidade: 002 – Industria Comércio e Turismo

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 695 – Turismo

Programa: 0122 – Gestão Administrativa Industria Comércio Serviço e Turismo

Projeto/Atividade: 20218 – Realização do Inventário da Oferta Turística de Água Boa-MT

Objetivo: Finalidade de realizar o inventário da oferta turística de Água Boa-MT, com recursos recebidos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC, através do Convênio N° 1670/2022 e recurso próprio do Município.

Valor: R$ 16.598,40 (dezesseis mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Unidade: 002 – Industria Comércio e Turismo

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 695 – Turismo

Programa: 0122 – Gestão Administrativa Industria Comércio Serviço e Turismo

Projeto/Atividade: 20219 – Qualificação para o Turismo de Água Boa-MT

Objetivo: Finalidade de realizar a qualificação do turismo de Água Boa-MT, com recursos recebidos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico-SEDEC, através do convênio n° 1651/2022 e recurso próprio do município.

Valor: R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)

Art. 2° - Para cobertura dos créditos que trata o Art. 1°, será utilizado recursos de Superávit Financeiro, verificado no Balanço do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, inciso I, da lei federal 4.320/1964.

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1757/2022 – Plano Plurianual (PPA 2023) e na lei nº 1758/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2023), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 10 de março de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 04 de abril de 2023, às 08:45h (horário de Mato Grosso),** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES, CARIMBOS E SERVIÇO DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE AL-**